



# SETOR DE TRANSPORTES



(31) 3526-6701  
(11) 4083-7600



[www.azevedosette.com.br](http://www.azevedosette.com.br)  
@azevedosetteadvogados



BH . SP . BSB . RJ . RE



## CONTEXTO

O modelo atual do sistema tributário brasileiro é composto por tributos complexos e cumulativos, os quais, com a reforma tributária, serão substituídos pelo IVA (Imposto sobre Valor Agregado) com o objetivo de simplificar a tributação sobre o consumo. O IVA é composto por dois tributos, a CBS e o IBS.

A Reforma Tributária, formalizada pela Lei Complementar 214/2025, trouxe mudanças significativas para o setor de transportes.

## IMPORTÂNCIA DO SETOR DE TRANSPORTES E OS EFEITOS DA REFORMA

O setor de transportes é fundamental para o crescimento econômico do Brasil, sendo considerado pela Constituição Federal um serviço essencial a todos os cidadãos. Exatamente por isso, as mudanças trazidas pela Reforma Tributária serão relevantes para todos os brasileiros, uma vez que o aumento ou diminuição da carga tributária do setor influenciará nos custos de produção e de circulação de pessoas e mercadorias.

Como já previsto desde o advento do Projeto de Lei Complementar 68/2024, a nova legislação introduziu regimes diferenciados e incentivos específicos para o transporte de cargas ou de passageiros, o que poderá afetar diretamente os custos operacionais e a competitividade das empresas.

## SUBSTITUIÇÃO DO ICMS PELO IBS E DO PIS E COFINS PELA CBS

Com a substituição do ICMS pelo IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e a extinção do PIS e da COFINS com a criação da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços), o setor precisa desde já se adaptar às novas mudanças previstas para iniciar já em 2026.

Com relação ao IBS, este será não cumulativo com alíquota nacional uniforme, a fim de extinguir os benefícios fiscais. Tal fato poderá acarretar em um aumento da carga tributária para transportadoras que atualmente possuem isenções ou incentivos estaduais. A CBS também terá alíquota única, o que contribuirá para a simplificação de sua aplicação.

## BASE DE CÁLCULO E LOCAL DA TRIBUTAÇÃO

A LC 214/2025 estabelece que a base de cálculo do IBS e da CBS incluirá, além do valor da operação, eventuais ajustes, seguros e taxas, devendo o imposto ser exigido com base na localidade de consumo do serviço, considerando:

- **Transporte de passageiros:** tributação no local de início da viagem.
- **Transporte de cargas:** tributação no local de entrega da mercadoria ou disponibilização do bem ao destinatário do referido transporte informado no documento fiscal.

## TRANSPORTE PÚBLICO

Um dos principais pontos da reforma tributária para o setor de transportes é a redução de custos para o transporte público.

A LC 214/2025 prevê que o transporte público rodoviário, metroviário, urbano, semiurbano e metropolitano será isento de IBS e CBS, enquanto o transporte privado dessas mesmas modalidades terá alíquota reduzida em 40%. Com a isenção do IBS e CBS para essa modalidade, as concessionárias de transporte reduzirão seus custos operacionais, podendo contribuir com tarifas mais acessíveis para a população.

Há ainda previsão de redução de 40% da alíquota para o transporte aéreo regional, podendo aumentar a oferta de voos para cidades menores, incentivando o turismo e o desenvolvimento regional.

## TRANSPORTE DE CARGAS

O transporte de cargas seguirá, em regra, o regime geral do IBS e da CBS, não se beneficiando com reduções ou isenções. Dessa forma, a alíquota para essa modalidade será de 25% para o IBS, o que representa um aumento substancial quando comparado à alíquota atual de 19,5% para o PIS e COFINS, podendo impactar diretamente no custo do frete e reduzir a competitividade do transporte de cargas brasileiro.

O setor de transportes, especialmente o de cargas, vivia um cenário de incertezas e interpretações dúbias relacionadas à base de crédito do PIS COFINS e à tributação indireta do ICMS, de modo que a reforma tributária trouxe regras definidas quanto à tomada de crédito, o que torna o IVA (Imposto Sobre Valor Agregado) eficaz para o setor. De todo modo, é preciso ficar atento às mudanças, já que algumas empresas podem enfrentar dificuldades devido à impossibilidade de apropriação de créditos tributários.



## CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PARA TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS

Com relação ao contribuinte prestador de serviços de transportes, a Reforma Tributária traz a possibilidade de apropriação de crédito presumido quando da aquisição de serviços de transportador autônomo de carga por pessoa física não contribuinte. Atualmente, a alíquota é de 75% para o PIS e COFINS quando da aquisição destes serviços pelo prestador de serviço de transportes, ao passo que no IBS e na CBS essa alíquota será definida anualmente, nos critérios previstos no artigo 169 da LC 214/2025.

Embora já esteja prestes a entrar em vigor, a reforma tributária ainda promete gerar amplas discussões e novos desdobramentos. Nossa equipe Tributária acompanha de perto todas as mudanças, com foco setorial e grupos de estudo dedicados a cada tema, estando à disposição para apoiar sua empresa neste processo de adaptação. Continue acompanhando nossos canais para se manter atualizado sobre os pontos mais relevantes da reforma tributária e conte com a equipe do Azevedo Sette Advogados para esclarecer quaisquer dúvidas.

### AUTORES



**Paula  
Novaes**  
Advogada da  
área Tributária



**Hudson Silva  
Gomes**  
Advogado da  
área Tributária



**Rodolfo Mol  
Andrade Tonaco**  
Estagiário da área  
Tributária

A **Reforma Tributária** traz transformações importantes, para as empresas e pessoas físicas, podendo representar desafios na adaptação às novas regras, além de grandes impactos financeiros.

Diante desse cenário, contar com planejamento tributário estratégico e apoio especializado pode ser essencial para minimizar custos e garantir a conformidade com a legislação.

Nossa equipe de especialistas na área tributária pode te ajudar! [Clique aqui](#).

Contate-nos para mais informações, esclarecimentos e auxílio nas questões pertinentes a matéria tributária!